



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO Nº 2.664

24 A 28 DE FEVEREIRO DE 2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 098/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,

RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **FRANCISCO SOLANO PEREIRA**, mat. 9185, ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotado(a) na Secretaria de Educação, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a partir do dia 20 de janeiro até 19 de julho do corrente ano.

Campina Grande, 12 de fevereiro de 2020.

PORTARIA Nº 117/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a revisão do parecer efetuado pela Assessoria de Recursos Humanos da Secretaria de Administração;

RESOLVE

Retificar para **TERCEIRO**, conforme registro funcional, o decênio da Licença-Prêmio enunciado na portaria nº 097/2020, datada de 12 de fevereiro do corrente ano, concedida ao servidor **IVO CORDEIRO FALCÃO**, mat. 9230, ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotado na Secretaria de Educação.

Campina Grande, 21 de fevereiro de 2020.

PORTARIA Nº 118/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a revisão do parecer efetuado pela Assessoria de Recursos Humanos da Secretaria de Administração;

RESOLVE

Retificar para **TERCEIRO**, conforme registro funcional, o decênio da Licença-Prêmio enunciado na portaria nº 097/2020, datada de 12 de fevereiro do corrente ano, concedida ao servidor **JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA**, mat. 8952, ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotado na Secretaria de Educação.

Campina Grande, 21 de fevereiro de 2020.


DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2020 AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020**, cujo OBJETO é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO E ESTAÇÃO DE TRABALHO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em favor da **EMPRESA: T.A – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ sob Nº **19.005.967/0001-94**, no valor de **R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais)**, com fundamento no **Artigo 24, Inciso II**, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 27 de fevereiro de 2020.

DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020 – A,B,C

Aos 07 dias do mês de fevereiro de 2020, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 002/2020**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAMISETAS, SHORTS E CALÇADOS DO TIPO TÊNIS ESCOLAR PARA COMPOR O UNIFORME DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTABELECE AS CLÁUSULAS E NORMAS PARA

AQUISIÇÃO DE CAMISETAS, SHORTS E CALÇADOS DO TIPO TÊNIS ESCOLAR PARA COMPOR O UNIFORME DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** sendo este o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

2.2. **FICA VEDADA** a qualquer órgão ou entidade (**UASG**) **NÃO INTEGRANTE** da Administração Pública Direta ou Indireta da Prefeitura Municipal de Campina Grande, estado da Paraíba, **SOLICITAR A UTILIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de fax, telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de **2 (dois)** dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de **5 (dois)** dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 **OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	UZE BRINDES E UNIFORMES LTDA – ME		
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 15.348.142/0001-11		
ENDEREÇO	RUA ANTONIO PAULINO MARINHO, 16, BAIRRO MANGABEIRA II – MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA. CEP: 58.056-180		
TELEFONE/EMAIL	(83) 9918-0445 / (83) 3238-7286 / uzebrindes@hotmail.com		
NOME DO SIGNATÁRIO	FLÁVIO RICARDO DE MELO DE SÁ MARQUIM		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.
4	Tênis escolar com amarração em cadarço, com especificações e normas técnicas em conformidade com a ABNT NBR 16473 - conforto em calçado escolar - requisitos normas e ensaios. - primeira edição 11/04/2016, conforme termo de referência em anexo. N° 32 ao 44	UND	22.121	R\$ 38,00
TOTAL	R\$ 840.598,00 (oitocentos e quarenta mil, quinhentos e noventa e oito reais)			

RAZÃO SOCIAL	SUPREMA COMERCIAL ATACADISTA DE CALCADOS EIRELI		
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 19.344.215/0001-58		
ENDEREÇO	AV TALMA RODRIGUES RIBEIRO, 1781, GALPÃO 4, BAIRRO CIVIT II – MUNICÍPIO DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. CEP: 29.168-080		
TELEFONE/EMAIL	(27) 9727-9053 / supremacomind@gmail.com		
NOME DO SIGNATÁRIO	ODILARA FATIMA FRASSAO		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.
3	Tênis escolar infantil com fechamento em velcro, com especificações e normas técnicas em conformidade com a ABNT NBR 16473 - conforto em calçado escolar - requisitos normas e ensaios - primeira edição 11/04/2016, conforme termo de referência em anexo. N° 24 a 31	UND	22.121	R\$ 40,00

TOTAL	R\$ 884.840,00 (oitocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais).
--------------	---

RAZÃO SOCIAL	DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO EIRELI - ME	
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 29.903.019/0001-20	
ENDEREÇO	RUA PRESIDENTE DELFIM MOREIRA, 812, BAIRRO BESSA – MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA. CEP: 58.035-260	
TELEFONE/EMAIL	83) 8763-3161 / douglas.bernardo@hotmail.com	
NOME DO SIGNATÁRIO	DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.
1	CAMISETA DE MANGAS CURTAS, decote redondo, confeccionada em tecido meia malha 100% algodão, (fio trinta penteado) na cor branca (ver figuras no anexo II); Gola e bainhas das mangas em tecido sanfonado 1 X 1 na cor verde, aplicada ao decote medindo 2,5 cm de largura. Emenda da gola voltada para o centro do decote nas costas; Camiseta com barras feitas com auxílio de embainhador medindo 2,5 cm de largura; Costuras dos ombros reforçadas por cadaço chato trançado de 1,0 cm de largura, acompanhando a cor do tecido da camiseta. Frente da camiseta com “logomarca da Prefeitura Municipal de Campina Grande”, medindo 7,0 cm de altura por 5,0 cm de comprimento e retângulo medindo 08 (oito) cm de altura por 28,5 (vinte e oito e meio) cm de comprimento, posicionado a 06 (seis) centímetros abaixo da gola, em serigrafia verde com linhas vasadas alternando entre o verde e o branco, com o branco sendo impresso no verde conforme modelo e medidas em anexo, (medidas com base em camisa tamanho 02, para tamanhos maiores aumentar proporcionalmente). Costas da camiseta com “logomarca do Ministério Público do Trabalho”, medindo 2,0 cm de altura e 6 cm de largura posicionado no centro da camiseta e abaixo 5,0 cm da gola; “logomarca trabalho infantil? Tô fora... tô na escola!” medindo 5,5 cm de altura e 17,00 cm de comprimento e posicionado abaixo 1,5 cm da logomarca do Ministério Público do Trabalho; logo marca “diga não às drogas”, medindo 4,0 cm de altura e 10,7 cm de comprimento, posicionado abaixo 1,5 cm da logomarca trabalho infantil, conforme modelo e medidas em anexo (medidas com base em camisa tamanho 02, para tamanhos maiores aumentar proporcionalmente). Etiqueta de identificação e conservação da Peça inserida internamente. Material resistente, de boa qualidade e acabamento de 1ª qualidade. TAM 1 – 300 UND/ TAM 2 – 1.700 UND / TAM 4 – 4.500 UND / TAM 6 – 9.300 UND / TAM 8 – 5.400 UND / TAM 10 – 5.400 UND / TAM 12 – 4.800 UND / TAM 14 – 3.600 UND / TAM 16 – 3.600 UND ; ADULTO: TAM P – 2.00 UND / TAM M – 1.600 UND / TAM G – 3.000 UND / TAM GG – 660 UND / TAM 6 – 4.000 UND / 8 – 3.000 UND / TAM 10 – 3.000 UND	UND	44.241	R\$ 6,58
2	SHORT confeccionado em tecido de helanca, 60% poliéster e 40% poliamida na cor verde, Cintura com cós de 3,5 cm de largura e elástico com 3,3 cm de largura (ver anexo II). Rebatimento do elástico feito em máquina de 4 agulhas ponto corrente Bainha das pernas do calção medindo 2,5 cm de altura (ver anexo II). Perna esquerda (de quem veste) com logomarca da Prefeitura Municipal de Campina Grande, medindo 8,0 (oito) cm de altura por 8,0 (oito) cm de comprimento e posicionado a 3,0 (três) cm acima da bainha do calção, posicionado a 4,0 cm da costura lateral esquerda (de quem veste) conforme modelo e medidas em anexo. Impressão da logomarca da Prefeitura Municipal de Campina Grande na cor verde sendo impressa no	UND	31.268	R\$ 4,99

	branco conforme modelo e medidas em anexo. Etiqueta de identificação e conservação da peça inserida internamente na linha da cintura do traseiro. Material resistente, de boa qualidade e acabamento de 1ª qualidade. TAM: 2, 4, 6, 8, 10.			
TOTAL	R\$ 447.133,10 (quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e trinta e três reais e dez centavos).			

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de **“ATESTADO”** de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 002/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. **OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de **“HABILITAÇÃO”** e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

h. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a. Advertência;

b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

c. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 17 de janeiro de 2020.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário Municipal de Administração

FLÁVIO RICARDO DE MELO DE SÁ MARQUIM
Uze Brindes E Uniformes Ltda – Me

ODILARA FATIMA FRASSAO
Suprema Comercial Atacadista de Calçados Eireli

DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO
Douglas Bernardo Azevedo Eireli - Me

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 25001/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 25001/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL EM GALÃO DE 20 LITROS, COPO DE 200 ML E VASILHAME PARA ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS AÇÕES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO; **HOMOLOGO** o correspondente procedimento licitatório em

favor de: **MARIA DO SOCORRO SANTOS BASILIO - R\$ 81.050,00.**

Campina Grande - PB, 05 de Fevereiro de 2020.

EVA ELIANA RAMOS GOUVEIA
Secretária

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2.06.003/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2019 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Educação **HOMOLOGA** o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2.06.003/2020**, cujo objeto é **A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS CRECHES E BERÇÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em favor das Empresas: **COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DOS MUN. DE C. GRANDE E BOA VISTA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 02.027.253/0001-84, com Valor Total de R\$ 1.231.118,31 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, cento e dezoito reais e trinta e um centavos) e a Empresa **COAFAB COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO AGRESTE DA BORBOREMA**, inscrita no CNPJ Nº 26.816.208/0001-77, com Valor Total de R\$ 178.626,87 (cento e setenta e oito mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos). O **VALOR TOTAL HOMOLOGADO** no referido **CHAMAMENTO PÚBLICO** é de R\$ 1.409.745,18 (um milhão, quatrocentos e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos).

Campina Grande, 26 de fevereiro de 2020.

RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Educação

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2.06.004/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2019 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Educação **HOMOLOGA** o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2.06.003/2020**, cujo objeto é **A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, REFERENTE AOS PROGRAMAS EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA, ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE E O PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO**, em favor das Empresas: **COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DOS MUN. DE C. GRANDE E BOA VISTA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 02.027.253/0001-84, com Valor Total de R\$ 1.500.385,73 (um milhão, quinhentos mil, trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos) e a Empresa **COAFAB**

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO AGRESTE DA BORBOREMA, inscrita no CNPJ Nº 26.816.208/0001-77, com Valor Total de R\$ 618.408,90 (seiscentos e dezoito mil, quatrocentos e oito reais e noventa centavos). O VALOR TOTAL HOMOLOGADO no referido CHAMAMENTO PÚBLICO é de R\$ 2.118.794,63 (dois milhões, cento e dezoito mil, setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos)

Campina Grande, 26 de fevereiro de 2020.

RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Educação

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2020
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020, cujo OBJETIVO É A CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, em favor da Empresa CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA- ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.571.183/0001-59, no valor R\$ 44.000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL REAIS), com fundamento no Artigo 25, Caput, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 27 de fevereiro de 2020.

RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 2.09.001/2020
CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE REFERÊNCIA DO
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO –
PAC**

A Prefeitura Municipal de Campina Grande através da Secretaria de Planejamento, no uso das atribuições legais e que lhe são conferidas por lei, torna público a realização de processo seletivo simplificado através de análise curricular, com vista à contratação por prazo determinado para atuar no programa habitacional na execução de Projeto de trabalho Social de acordo com convênios celebrados entre o Município de Campina Grande-PB e a Caixa Econômica Federal – CEF/Ministério Desenvolvimento Regional, no âmbito do **PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC CONVÊNIO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, todos com recursos da União, para atendimento dos seguintes empreendimentos:

PROJETO DE URBANIZAÇÃO E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE DA COMUNIDADE DA REGIÃO DE BODOCONGÓ- CONTRATO DE REPASSE Nº 222.916-56.

1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao inscrever-se o candidato afirma estar ciente de todo o conteúdo deste Edital e de que todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas;

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este edital e sua realização se dará através da Secretaria de Planejamento, por meio da **Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado – CAPSS**, constituída por meio de Portaria, indicada e nomeada pelo Secretário de Planejamento, formada por 01 (um) presidente e 02 (dois) membros;

1.2. O presente Processo Seletivo Simplificado obedecerá aos princípios administrativos e ao disposto na Lei 2.182 de 26 de dezembro de 1990 e as normas deste Edital;

1.4 O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 1 (um) ano, para profissionais de nível superior e nível médio, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por igual período, salvo no caso de emergência ou de interesse público, devidamente justificado.

2 - DAS VAGAS

O PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – PAC incorpora ações de infraestrutura social e urbana, a fim de enfrentar a problemática das grandes cidades brasileiras. Investir na urbanização de favelas e em saneamento ambiental e, ainda, prioriza boas obras de pavimentação, drenagem e contenção de encostas. Nos bairros populares, investir na construção de equipamentos públicos que levem a população um mínimo de conforto, segurança e acesso a serviços essenciais como creches, unidades básicas de saúde, espaços para esporte, cultura e lazer. Nesse contexto, o trabalho técnico social é exigido como uma demanda profissional de fundamental importância para a execução e gerenciamento dos projetos de infraestrutura urbana, principalmente no que confere a garantia da participação popular nos espaços de decisão dos projetos envolvidos. Para tanto, a execução das referidas ações serão realizadas por meio da “Equipe de Referência” a ser contratada, nas especificações e quantias constantes no anexo I.

3 – DO OBJETIVO

Contratação de prestadores de serviços pessoa física em caráter temporário de excepcional interesse público, com a finalidade de compor quadro técnico do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC/Projeto de Urbanização e Melhoria das Condições de Habitabilidade da Comunidade da Região de Bodocongó, no desenvolvimento de múltiplas atividades comunitárias de acordo com as diretrizes, objetivos e metodologia exigida pela gerência do programa.

4 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Os contratos administrativos decorrentes deste Edital terão validade de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura, podendo ser sucessivamente prorrogados, por igual período, estritamente de acordo com a necessidade do trabalho e/ou disponibilidade de recursos orçamentários, nos termos do Art.57, II, da Lei nº 8666/93. A seleção para os cargos será realizada em uma única etapa, consistindo em uma

Avaliação Curricular - Experiência Profissional. O programa, as áreas de atuação, número de vagas, remuneração, carga horária, requisitos de formação para análise curricular estão descritos na Grade de Contratação de Pessoal no Anexo I.

5 - DA DIVULGAÇÃO

Todas as publicações e divulgações relativas ao presente Edital serão fixadas em local próprio da Secretaria de Planejamento, bem como no Semanário e/ou pelo endereço eletrônico: www.pmcg.org.br, conforme Lei Federal nº 15.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

6 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO:

6.1. Poderão participar desta Seleção os profissionais que comprovem formação Superior em Serviço Social e Psicologia, experiência na área de atuação desejada, e perfil profissional conforme item 6.4;

6.1.2. Poderão participar desta seleção os profissionais que comprovem formação do ensino médio completo, para o cargo de motorista, experiência na área de atuação desejada, perfil profissional conforme item 6.4;

6.3. É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, do Estado ou Municipal, exceto nas situações previstas em lei;

6.4. Será exigido dos candidatos que pretendem participar do presente Processo Seletivo Simplificado, constante deste Edital:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Ter a formação mínima exigida no Anexo I do presente Edital;
- c) Comprovar experiência mínima de 06 (seis) meses na atividade pleiteada e/ou gestão em programas sociais;
- d) O candidato deverá ser maior de 18 (dezoito) anos;
- e) O candidato deverá estar com situação regular perante a Receita Federal e a Receita Municipal;
- f) O candidato deverá declarar (modelo Anexo VIII) disponibilidade de tempo compatível com a carga horária exigida de acordo com o Anexo I deste Edital, para o desenvolvimento das atividades a que se propõe;
- g) Constada a ausência de documentos ou a presença de irregularidade na identificação ou comprovação dos mesmos inviabilizará a participação na Seleção.
- h) Se constatado a qualquer tempo, falsidade de declarações ou documentos apresentados, poderá a Administração excluir o candidato e convocar o próximo candidato aprovado;
- i) O deferimento dos documentos apresentados dependerá da correta apresentação dos mesmos e o cumprimento das exigências previstas neste edital;
- j) Fica assegurada a participação da pessoa com deficiência, em igualdade de condições com os demais candidatos, para o

provimento das vagas previstas neste Edital, cujas atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência de que é portador, de acordo com o Art. 37, inciso VIII/CF;

l) O candidato portador de deficiência (PPD) deverá declarar que é portador de deficiência por meio de Laudo Médico, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência do correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, que deverá ser anexado aos documentos que serão entregues no envelope aberto para conferência imediata;

m) O candidato portador de deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas do cargo em que se inscrever, sendo reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas para cada cargo em face da classificação obtida neste Processo Seletivo Simplificado;

n) O candidato portador de deficiência, classificado neste Processo Seletivo Simplificado, antes da contratação, será submetido à perícia médica oficial, que terá decisão terminativa sobre a qualificação como portador de deficiência e o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo;

o) Caso o resultado da perícia médica conclua negativamente quanto à compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo, o candidato não será contratado, por inaptidão;

p) É de inteira responsabilidade do candidato o conhecimento pleno do inteiro teor deste Edital, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar, a qualquer tempo, desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, não sendo aceitas reivindicações posteriores neste sentido.

7 – LOCAL E DO PERÍODO PARA A INSCRIÇÃO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

7.1. O local definido para realizar a inscrição e o recebimento da documentação (em envelope aberto – para conferência imediata), para participação do Processo Seletivo Simplificado é na Secretaria de Planejamento, sito na Rua Nossa Senhora de Lourdes, 85 – Jardim Tavares, Campina Grande – Paraíba.

7.2. O período para recebimento de documentos para a seleção do presente Edital ocorrerá em 72 horas contadas a partir do dia 02 de março de 2020.

8 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

8.1. Os interessados em participar da Seleção deverão entregar em envelope aberto os seguintes documentos:

- a) Currículo contendo identificação, experiência profissional, capacitações e outras atividades relacionadas com a função desejada, acompanhadas de cópia da documentação comprobatória, através de atestado ou declaração, fornecido pela empresa/instituição, comprovando que o trabalho foi executado;
- b) Cópia dos diplomas de graduação (contendo as respectivas instituições, carga horária e ano de conclusão) e demais cursos segundo a titularidade;

c) Declaração do candidato de que não exerce cargo público, excluindo as situações previstas em Lei (modelo Anexo VII);

d) Cópia dos seguintes documentos: Carteira de Identidade e CPF;

e) Cópia do Registro no Conselho da Classe (estando em dia com a anuidade);

f) Documentos previstos no subitem 5.4 para pessoas portadoras de deficiência;

g) Comprovante de experiência mínima de 06 meses na função pleiteada, por meio de declaração ou atestado expedido por órgão que compõe a administração pública, empresa privada ou instituição do terceiro setor;

h) Certidão Negativa de Débitos junto ao Município de Campina Grande (www.pmcg.org.br) e junto a Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br).

8.2. As declarações previstas no subitem 8.1 constam nos anexos deste Edital;

8.3. A documentação solicitada no subitem 8.1., deverá ser encaminhada em envelope aberto (para conferência), contendo na sua parte externa de forma clara e legível, o nome do candidato, identificação da área de atuação para a qual está concorrendo e a relação de documentos comprobatórios para a avaliação curricular;

8.4. Serão eliminados automaticamente os interessados que não apresentarem os requisitos previstos no item anterior. A Ausência de documentos ou a presença de irregularidade nos mesmos inviabilizará a análise de mérito quanto ao pedido de cadastramento pela Comissão Especial de Avaliação;

8.5. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade, adulteração ou qualquer outro ato que demonstre inidoneidade da documentação apresentada pelo interessado, dará direito à Administração a excluir o candidato, automaticamente, do Processo Seletivo Simplificado;

8.6. A lista dos selecionados será publicada no site da Prefeitura Municipal de Campina Grande (www.pmcg.org.br) e na Secretaria de Planejamento no endereço: Rua Nossa Senhora de Lourdes, 85 – Jardim Tavares, Campina Grande – PB.

9 – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

9.1. Os critérios de avaliação serão constituídos da análise curricular e suas provas documentais, aferição da experiência profissional na área ofertada, todas possuem caráter eliminatório;

9.2. A pontuação dos candidatos é o resultado da aferição de aperfeiçoamentos e/ou experiência profissional conforme Anexo VI;

9.3. A Avaliação Curricular valerá 10 (dez) pontos;

9.4. A pontuação final será o somatório dos pontos obtidos pelos certificados apresentados e pela experiência profissional comprovada;

9.5. Na Avaliação Curricular somente serão pontuados os títulos, os aperfeiçoamentos e experiências profissionais que tiverem correlação com a área de atuação;

9.6. A Secretária de Planejamento nomeará uma Comissão Especial composta por membros de reconhecida idoneidade moral, pertencentes ou não ao Quadro de Pessoal, para acompanhar os atos relativos ao processo de licitação, receber a documentação dos candidatos, analisar, avaliar e selecionar aqueles atenderam os requisitos para preenchimento dos cargos;

9.7. Será classificado o número quantitativo de vagas.

10 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. O candidato que tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia do período de inscrição, conforme está previsto no artigo 27, parágrafo único do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/03);

10.2. O candidato que tiver maior tempo de experiência na área de atuação;

10.3. O candidato que tiver maior número de especialidades que tiverem correlação com a área de atuação.

11 – DA DIVULGAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

11.1. O Resultado Final será divulgado através do site da Prefeitura Municipal de Campina Grande www.pmcg.org.br e no mural da Secretaria de Planejamento;

11.2. É exclusivamente de responsabilidade do candidato, acompanhar as publicações referentes a esta seleção.

12 – DOS RECURSOS

12.1. No caso de Recurso contra o resultado da avaliação e seleção admitir-se-á o pedido, desde que seja apresentado à Comissão Avaliadora do processo, no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a publicação do resultado final. A comissão terá até 05 (cinco) dias úteis para emitir o parecer em resposta aos recursos impetrados;

12.2. Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou ainda fora do prazo;

12.3. Recursos cujo teor desrespeite a Comissão serão preliminarmente indeferidos;

12.4. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recurso, sendo a decisão final da Comissão Avaliadora do processo, soberana e irrecurável.

13 – DA CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CLASSIFICADOS

13.1. A contratação será realizada pela Secretaria de Planejamento;

13.2. A convocação dos aprovados e classificados obedecerá às normas legais pertinentes, à ordem de classificação;

13.3. Os candidatos convocados serão contratados administrativamente, por um período de 1 (um) ano, para

profissionais de nível superior e de nível médio, conforme Vigência do PTSA/do Contrato de Repasse nº222.916-56, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art.57, II, da Lei nº 8666/93;

13.4. Os profissionais contratados receberão como contrapartida financeira o pagamento, conforme valores estipulados no Anexo I, valor este que abrangerá todos os custos e despesas diretas ou indiretas envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, a qualquer título que seja;

13.5 Os candidatos convocados para a apresentação de documentos e que não atender, no prazo estipulado pela Secretaria de Planejamento, será considerado desistente, sendo automaticamente excluído do processo de Seleção.

14 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por inadimplência de suas cláusulas, após a aplicação das devidas penalidades;

b) se evidenciada a incapacidade técnica ou a inidoneidade do contratado;

c) atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da Gerência dos Programas Comunitários;

d) paralisação dos serviços sem justa causa;

e) por determinação judicial;

f) por mútuo acordo mediante comunicação;

g) suspensão de repasse dos recursos destinados a tal fim para a Secretaria Municipal de Planejamento;

h) outras formas previstas em lei.

15– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O candidato que no ato da contratação não estiver de acordo com a lotação determinada pela Secretaria de Planejamento, será considerado desclassificado da seleção;

15.2. No que trata da escolha da área de atuação em que deseja o interessado atuar, conforme ANEXO V, a sua indicação deverá ser analisada sempre a partir da conveniência e oportunidade administrativa;

15.3. A não aceitação da lotação deverá ser declarada por escrito.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Planejamento reservará dotação orçamentária própria para execução das obrigações assumidas.

17 – DOS ANEXOS DO EDITAL

Integram este Projeto Básico os anexos a seguir:

Anexo I – Grade de Contratação de Pessoal

Anexo II – Atribuição das Atividades Profissionais

Anexo III – Ficha de Solicitação de inscrição

Anexo IV – Modelo de Currículo

Anexo V – Critérios de Pontuação para Classificação

Anexo VI – Folha de Rosto para envelope

Anexo VII – Declaração de que exerce ou não exerce cargo público

Anexo VIII – Declaração de disponibilidade de tempo integral

ANEXO IX – Minuta do Contrato

Campina Grande, 28 de fevereiro de 2020.

TOVAR CORREIA LIMA
Secretário de Planejamento

ANEXO I GRADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

ÁREAS DE ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS: O programa terá abrangência em todo Território Municipal.					
PROGRAMA: PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – PAC/ PROJETO DE URBANIZAÇÃO E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE DA COMUNIDADE DA REGIÃO DE BODOCONGÓ- CONTRATO DE REPASSE Nº 222.916-56					
ITEM	ATIVIDADE	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANT./VAGAS	TETO/MÊS
1	Assistente Social – Coordenador técnico social	Certificado de Graduação em Serviço Social + Registro CRESS/PB+ experiência profissional na área de projetos sociais do PAC.	30 Horas Semanais	1	2.000,00
	Psicólogo – Técnico Social	Certificado de Graduação em Serviço Social + Registro/PB+ experiência profissional na área de projetos sociais do PAC.	30 Horas Semanais	1	2.000,00
2	Assistente Social – técnico social	Certificado de Graduação em Serviço Social + Registro CRESS/PB+ experiência profissional na área de projetos sociais do PAC.	30 Horas Semanais	1	2.000,00
3	Motorista	Certificado de Conclusão do ensino médio + Carteira de habilitação + experiência profissional na área de projetos sociais do PAC.	40 Horas Semanais	1	1.200,00

ANEXO II
ATRIBUIÇÃO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

1. PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – PAC / PROJETO DE URBANIZAÇÃO E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE DA COMUNIDADE DA REGIÃO DE BODOCONGÓ- CONTRATO DE REPASSE Nº 222.916-56	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES
Assistente Social	*Planejamento e implementação do PTSA (Projeto de Trabalho Sócio Ambiental); *Realização de atendimento, visitas domiciliares as famílias. *Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias através de palestras e oficinas nas áreas de intervenção do Projeto; *Acompanhamento das famílias que serão remanejadas devido as obras de engenharia da Av. João Wallig e Rua José Gonçalves de Lucena; *Alimentação do sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; *Articulação das ações que potencializem as boas experiências nas áreas de intervenção do Projeto; *Realização de encaminhamento, com acompanhamento para a rede sócio-assistencial, nos casos de aluguel social; *Realização de encaminhamentos para serviços setoriais; *Participação em reuniões, planejamentos das ações, rotinas de atendimentos, organização de encaminhamentos, fluxo de informações, procedimentos e estratégias junto à equipe e gerencia do PAC.
Psicólogo	*Planejamento e implementação do PTSA (Projeto de Trabalho Sócio Ambiental); *Realização de atendimento, visitas domiciliares as famílias; *Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias através de palestras e oficinas nas áreas de intervenção do Projeto; *Acompanhamento das famílias que serão remanejadas devido as obras de engenharia da Av. João Wallig e Rua José Gonçalves de Lucena; *Alimentação do sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; *Articulação das ações que potencializem as boas experiências nas áreas de intervenção do Projeto.; *Realização de encaminhamento, com acompanhamento para a rede sócio-assistencial, nos casos de aluguel social; *Realização de encaminhamentos para serviços setoriais; *Participação em reuniões, planejamentos das ações, rotinas de atendimentos, organização de encaminhamentos, fluxo de informações, procedimentos e estratégias junto a equipe e gerencia do PAC.

ANEXO III
FICHA DE SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO

.....(Nome completo)
 Inscrito(a) sob R.G. nº..... Órgão Expedidor..... Endereço
 residencial.....Telefone
, vem solicitar sua inscrição junto à Secretaria de Planejamento do Município de Campina Grande, para prestação de
 serviços na área de Programas Habitacionais – no programa
, estando, portanto, ciente e de acordo
 com todas as condições deste Projeto Básico.

..... de de 2020
 (local e data)

 (assinatura do solicitante)
 (Conforme documento oficial)

ANEXO IV MODELO DE CURRÍCULO

DADOS PESSOAIS

Nome Completo:	
Filiação:	
Nacionalidade:	
Estado Civil:	
RG.:	CPF:
Telefone:	
Endereço Residencial:	
Endereço Eletrônico – email:	

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Formação:
Instituição:
Formação:
Instituição:
Curso de Capacitação na área escolhida (tempo e instituição):
Tempo de experiência na área escolhida:

RESUMO DE EXPERIÊNCIA

Aponte resultados alcançados e dificuldades encontradas na execução das tarefas durante a rotina de trabalho:

METODOLOGIAS UTILIZADAS

Instrumentos e técnicas utilizadas para o desenvolvimento das tarefas:

ANEXO V CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO

ITEM	QUESITOS	PONTUAÇÃO
1	Experiência Profissional na área Social de 6 meses a 2 anos	3 pontos
2	Experiência Profissional na área Social de 2 anos acima	3 pontos
3	Curso de aperfeiçoamento na área Social até de 40 horas	4 ponto
Total Máximo de pontos		10 pontos

* Serão aceitos apenas os documentos comprovados através de atestado/ declaração ou certificação, fornecido pela empresa/instituição.

ANEXO VI
FOLHA DE ROSTO

Nome: _____

Área de Atuação: _____

Programa: _____

Atividade: _____

Formação Técnica e/ou Acadêmica: _____

Relação de Documentos Comprobatórios para a Avaliação Curricular:

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO OU NÃO DE CARGO PÚBLICO
(DEVERÁ SER PREENCHIDA POR TODOS OS CANDIDATOS CONVOCADOS)

IDENTIFICAÇÃO		
Nome: _____	Documento RG/CPF: _____	
Cargo: _____	Processo Seletivo nº _____	Classificação _____
O(A) candidato(a) acima identificado(a) () DECLARA, sob as penas da Lei, que NÃO EXERCE cargo, emprego ou função pública, da Administração Direta, Autárquica, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou Fundação (nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal) () DECLARA, sob as penas da Lei, que EXERCE cargo, emprego ou função pública da Administração Direta, Autárquica, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou Fundação, conforme dados abaixo: Esfera: Federal () Estadual () Distrital () Municipal Cargo: _____ Matrícula: _____ Cargo ou Função em Comissão: () Sim () Não Órgão: _____		
() DECLARA sob as penas da Lei, que NÃO RECEBE proventos de aposentadoria, pensão ou reforma, na Administração Direta, Autárquica, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou Fundação (nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal). () DECLARA, sob as penas da Lei, que RECEBE proventos de aposentadoria ou reforma, conforme dados abaixo: Esfera: Federal () Estadual () Distrital () Municipal () Cargo: _____ Data da ____/____/____ Aposentadoria () Reforma () Órgão: _____		
DECLARA, também, ter ciência de que é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de cargos e horários, nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição da República Federativa do Brasil, ciente ainda de que é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com vencimentos de cargo público ativo, nos termos do §10 do inciso XXII do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil. DECLARA, ainda, que, tomará as providências necessárias à desvinculação total do cargo, função ou emprego, junto ao Órgão Público a que pertence, ciente de que o documento comprobatório do pedido de desligamento do cargo público deverá ser protocolizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato. DECLARA, por fim, que, em caso de acumulação lícita, apresentará documentação comprobatória de compatibilidade de horários, nos termos do artigo 37 da CFB. Campina Grande, ____/____/____. _____ Assinatura do Candidato		

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE TEMPO

EU _____, residente e domiciliado (a) na _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____ / _____, com o documento de identidade (RG) n.º _____ e o CPF n.º _____, DECLARO para todos os fins que TENHO DISPONIBILIDADE DE TEMPO para dedicação INTEGRAL ao Serviço a ser prestado nesta Secretaria.

_____, _____ de _____ de 2020.

ASSINATURA

ANEXO IX
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB E _____.

Pelo presente Contrato Administrativo de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, a **Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB, através da Secretaria de Planejamento**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na _____, _____, neste ato representada pelo senhor _____, brasileiro, divorciado, portador do CPF n.º _____ e do RG n.º _____ SSP/PB, residente e domiciliado à Rua _____, doravante designada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADA a _____, portador do CPF n.º _____ e do RG n.º _____ SSP/PB, residente e domiciliado à Rua _____, fica entre as partes retro nomeadas e qualificadas, ajustado o presente Contrato Administrativo, por força do **Processo Seletivo nº 2.09.001/2020**, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui o objeto deste contrato a **“Contratação de _____ para Execução do Projeto de Trabalho Sócio Ambiental - PTSA do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)”**, conforme Especificações contidas no anexo II do edital supra citado,

O presente contrato se dará pelo valor certo de _____, conforme planilha:

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados conforme cronograma da Secretaria Municipal de planejamento, com apresentação de comprovantes dos mesmos, bem como apresentação de relatório mensal constando os referidos serviços para efetuação do pagamento.

§ 2º. Não haverá recomposição nos valores contratados.

Cláusula Terceira – Do Prazo de Validade

O presente instrumento terá a validade, a contar de sua assinatura, _____, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei Federal 8666/93.

Cláusula Quarta – Do Crédito Orçamentário

As despesas para execução do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Cláusula Quinta – Da Prestação dos Serviços

Os Serviços deverão ser prestados sob orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 1º. A **Contratada** deverá prestar quaisquer tipos de informações ou esclarecimentos solicitados pela Prefeitura Municipal relacionados à prestação dos serviços.

§ 2º. É vedada a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros, e, caso ocorra transferência, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º. A **Contratada** deverá prestar os serviços em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Planejamento, sob supervisão da mesma.

§ 4º. A **Contratante** será responsável pelo fornecimento de uma sala / escritório necessário para a execução dos serviços.

Cláusula Sétima – Das Despesas com Locomoção

As despesas com locomoção e outras que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da **Contratada**, menos o espaço físico, que será fornecido pela **Contratante**.

Cláusula Oitava – Da Fiscalização

Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Planejamento ou por quem esta designar, através de representante, que exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será enviada à contratada, objetivando a imediata reparação das irregularidades apontadas.

§ 1º. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **Contratada**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

§ 2º. A **Contratada** estará obrigada a prestar toda colaboração necessária, independente de ser exercida outras espécies de fiscalização, por terceiros ou diretamente por órgãos do Município.

Cláusula Nona – Da Rescisão

Haverá a rescisão do presente contrato, a qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78 observado, o artigo 79 parágrafos 2º e 5º e artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **Contratada**.

Cláusula Décima – Do Foro

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato perante o Foro da Comarca de Campina Grande-PB, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Clausula Décima Primeira – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

Cláusula Décima Segunda – Das Alterações

As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

Cláusula Décima Terceira – Do Conhecimento das Partes

Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Instrumento e mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato.

E, por estarem assim às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Campina Grande, _____, de _____ de 2020.

PELA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE (CONTRATANTE):

Secretaria de Planejamento do Município de Campina Grande – PB

PELO CONTRATADO:

Nome
CPF

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF

Nome:
CPF:

TERMO DE REFERÊNCIA**1 - Objeto:**

Contratação de uma equipe de referência para prestação de serviços de mão de obra necessária para acompanhamento do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC /Projeto de Urbanização e Melhoria das Condições de Habitabilidade da Comunidade da Região de Bodocongó. Os profissionais serão responsáveis por disponibilizar os recursos necessários para a articulação, mobilização, encaminhamento e acompanhamento do Projeto de Trabalho Sócio Ambiental - PTSA.

2 – Justificativa da Contratação:

O Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) recomenda a contratação de uma Equipe de Referência para as ações de articular a população local, demonstrando, essencialmente, a sua responsabilidade em todo o processo e na preservação dos benefícios recebidos, bem como garantindo um processo permanente de informação das famílias sobre o desenvolvimento do projeto físico, sendo a transparência um elemento essencial na construção desse processo participativo do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC no município, inclusive encaminhou recursos para essa finalidade. O Projeto de Trabalho Sócio Ambiental – PTSA será desenvolvido, centrado em três eixos norteadores, como preconiza o Programa no qual o projeto está inserido: Mobilização e Organização Comunitária – MOC, Educação Patrimonial e Educação Sanitária e Ambiental – ESA.

3 – Especificação dos Serviços:

A secretaria de Planejamento deverá contratar uma Equipe de Referência composta por 04 (quatro) profissionais, para a execução dos serviços, conforme tabela abaixo. Os profissionais deverão iniciar as atividades quando da assinatura do contrato. A vigência de contrato terá validade pelo período de 12 (doze) meses, para profissionais de nível superior e de nível médio, conforme Vigência do PTSA/do Contrato de Repasse nº 222.916-56, a contar da data de assinatura do contrato.

EQUIPE DE REFERENCIA PARA O PAC / Urbanização da Região Sudoeste

FUNÇÃO	Nº SERVIDORES	PERÍODO	SALÁRIO BÁSICO	CUSTO TOTAL
Técnico de Nível Superior/ Assistente Social, Coordenador	1	12 MESES	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Técnico de Nível Superior/ Psicólogo, técnico social	1	12 MESES	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Técnico de Nível Superior/ Assistente Social, técnico social	1	12 MESES	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

Motorista habilitado	1	12 MESES	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
TOTAL GERAL				R\$ 86.400,00

Atribuições dos Profissionais Contratados:

O Coordenador de campo, profissional de nível superior, deverá ser um Assistente Social.

São atribuições do Coordenador de Campo do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC/Projeto de Trabalho Técnico Social:

- Coordenar as ações do PTSA no âmbito do PAC/Projeto de Urbanização e Melhoria das Condições de Habitabilidade da Comunidade da Região de Bodocongó;
- Coordenar o planejamento das atividades que serão desenvolvidas pela Equipe de Referência;
- Acompanhar os resultados das metas pactuadas pelo Projeto;
- Alimentar com informações pertinentes o Sistema de monitoramento do Relatório mensal das atividades;

São atribuições da Equipe de Referência:

- Promover a construção de novas práticas associativas e de educação ambiental para contribuir na apropriação e manutenção de um espaço residencial harmonioso e solidário. E para a organização e desenvolvimento da comunidade, enquanto projeto coletivo, de forma a ensinar mudanças socioeconômicas, com respeito ao meio ambiente;
- Elaborar estudo socioeconômico dos beneficiários das áreas atendidas pelo Projeto;
- Identificar o público prioritário do Projeto;
- Participar da elaboração da campanha de mobilização e de divulgação do Programa - PAC/PTSA;
- Organizar palestras, reuniões nos bairros, nas associações de moradores com o público prioritário do Projeto de Urbanização e Melhoria das Condições de Habitabilidade da Comunidade da Região de Bodocongó;
- Mobilização da comunidade para participar dos cursos de qualificação profissional oferecidos pelo Projeto;
- Identificar famílias com perfil para acesso à renda, com registro específico daquelas em situação de extrema pobreza e incluir no CADÚNICO;
- Fortalecer e incentivar a organização das entidades representativas na área;
- Promover a correta utilização e manutenção dos benefícios recebidos;

- Contribuir para redução da incidência de doenças de veiculação hídrica e de condições sanitárias e ambientais inadequadas;

- Melhorar hábitos sanitários e o trato com o meio ambiente, por parte da população;

- Acompanhar o desempenho das atividades por meio de relatório mensal.

4 – Sede de Funcionamento:

Os serviços deverão ser executados no perímetro urbano do município, áreas contempladas com o Projeto de Urbanização e Melhoria das Condições de Habitabilidade da Comunidade da Região de Bodocongó.

5 – Prazo de Execução:

Os serviços serão executados por um período de 12 (doze) meses para os profissionais de nível superior e de nível médio a contar da data de assinatura do contrato.

6 – Acompanhamento da Execução:

Será efetuado por servidor(a) da Secretaria Municipal de Planejamento, designado para tal função.

7 – Estimativa do Valor:

Com base nos valores que serão pagos mensalmente aos profissionais da Equipe de Referência, estima-se um valor máximo de R\$ 86.400,00. Os salários dos profissionais da Equipe de Referência têm por base os valores recebidos pelos servidores municipais em grau de formação equivalente.

8 – Forma de Pagamento:

Os valores serão pagos mediante liberação de pagamento emitida pela Caixa Econômica Federal/Gerencia de Governo –GIGOV-JP. O coordenador geral da equipe de referência deverá fornecer um relatório detalhado de todas as atividades desenvolvidas pelo grupo durante cada mês, até o último dia do mês, sendo que o não cumprimento da obrigação poderá gerar a suspensão do pagamento.

9 – Disposições Gerais:

Todas as ações necessárias para a articulação, mobilização, encaminhamento e monitoramento da trajetória do público alvo do programa de Aceleração do Crescimento – PAC/ Projeto de Urbanização e Melhoria das Condições de Habitabilidade da Comunidade da Região de Bodocongó estão estabelecidas no presente termo de referência, porém, todas as orientações posteriores a contratação que o município receber do Ministério das Cidades deverão ser atendidas na íntegra pela Equipe de Referência.

Campina Grande, 28 de fevereiro de 2020.

TOVAR CORREIA LIMA
Sec. de Planejamento

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: TERMO DE CONTRATO Nº 16164/2020/SMS/PMCG. **Partes:** Fms/Pmcg e A. Costa Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos Ltda. **Objeto:** Aquisição de “Medicamentos Controlados” para atender as demandas dos Caps, Residências Terapêuticas e Unidades de Saúde (Ubsf’S) do Município de Campina Grande - Pb. **Valor Global:** R\$ 772.590,00. **Prazo Contratual:** Até 31/07/2020. **Fundamentação Legal:** Pregão presencial nº. 16630/2019/Sms/Pmcg – Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Alteradas. **Funcionais programáticas:** 10.302.1010.2102; 10.302.1010.2105. **Elemento da despesa:** 3390.39. **Fontes de recursos:** 1214. **Signatários:** Luzia Maria Marinho Leite Pinto e Evandro Jovem De Araújo.

LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO
Secretária de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo de contrato nº 16170/2020/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg e Angela Maria Barbosa de Araújo. **Objeto:** Contratação para prestação de serviços técnicos especializados, por Ângela Maria Barbosa de Araújo, para atuação como pregoeira oficial no âmbito das licitações realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde na modalidade Pregão presencial e eletrônico. **Valor Global:** R\$ 8.000,00. **Prazo Contratual:** 60 Dias. **Fundamentação Legal:** Inexigibilidade de licitação nº. 16080/2020. **Funcional Programática:** 10.122.2001.2112. **Elemento da despesa:** 3390.36. **Fontes de recursos:** 1211. **Signatários:** Luzia Maria Marinho Leite Pinto e Angela Maria Barbosa De Araujo.

LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO
Secretária de Saúde

SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato Nº 2.13.011/2020. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER e EMPRESA SUPRIMAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI – ME. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DE ACORDO COM A DEMANDA DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR: R\$ 177,49 (CENTO E SETENTA E SETE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS).** **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2020. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2.03.006/2019. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 e suas alterações e LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04.122.2001.2070/3390.30/1001. **SIGNATÁRIOS:** Teles Albuquerque Viana e Eduardo Loureiro Cabral de Melo. **DATA DE ASSINATURA:** 14 de fevereiro de 2020.

TELES ALBUQUERQUE VIANA
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

**SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
E MEIO AMBIENTE****PORTARIA Nº 001/2020**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de realização do Processo Seletivo Simplificado, cria a Comissão para acompanhar o processo referente ao Processo Seletivo Simplificado 001/2020.

RESOLVE

Art.1º. NOMEAR os servidores **JOÃO SÁTIRO- matrícula 1.711**, na condição de PRESIDENTE; **WASHINGTON LUÍS CLAUDIR DA SILVA- matrícula 5915**; e **MARÍLIA PEREIRA AMORIM- matrícula 5901**, na condição de **Membros titulares** lotados na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente - para sob a Presidência do primeiro constituir comissão para condução de Processo Seletivo Simplificado nos termos do edital 001/2020, para seleção de auxiliares de serviços gerais durante a realização do evento "O Maior São João do Mundo".

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 26 de fevereiro de 2020.


GERALDO NOBRE CAVALCANTI

Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato Nº 2.14.016/2020. **PARTES:** SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE e EMPRESA ECOPRINT COMÉRCIO DE PRODUTOS VARIADOS LTDA - ME. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEDRAS BRITADAS, E RACHÃO PARA ATENDER A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais). **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2020. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº. 8.666/93, da Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº. 5.450/2005 e na Lei nº. 8.078/1990. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 15.451.1025.2073/3390.30/1001. **SIGNATÁRIOS:** Geraldo Nobre Cavalcanti e Henrique Rossi Freitas. **DATA DE ASSINATURA:** 26 de fevereiro de 2020.

GERALDO NOBRE CAVALCANTI

Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato Nº 2.14.015/2020. **PARTES:** SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO

AMBIENTE e EMPRESA RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR – EPP. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEDRAS BRITADAS, E RACHÃO PARA ATENDER A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 495.160,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil, cento e sessenta reais). **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2020. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº. 8.666/93, da Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº. 5.450/2005 e na Lei nº. 8.078/1990. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 15.451.1025.2073/3390.30/1001. **SIGNATÁRIOS:** Geraldo Nobre Cavalcanti e Rildo Cavalcanti Fernandes Junior. **DATA DE ASSINATURA:** 26 de fevereiro de 2020.

GERALDO NOBRE CAVALCANTI

Secretário De Serviços Urbanos E Meio Ambiente

**SECRETARIA DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO****PORTARIA Nº 01/2020**

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Nomear **JOÃO LUÍS DE FRANÇA NETO**, Matrícula nº 4367, para exercer a função de fiscal do município de Campina Grande para o Convênio nº 884053/2019 junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a partir da data desta publicação até o término da vigência do referido convênio.

Campina Grande, 28 de fevereiro de 2020.

**LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO**

Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

**SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E
TRANSPORTES PÚBLICOS DE
CAMPINA GRANDE – STTP****RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00004/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00004/2020, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos telefônicos, central e rede telefônica da STTP; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Fonetel Telecomunicações Inf. Comercio e Serv. Ltda - R\$ 5.880,00.

Campina Grande - PB, 04 de Fevereiro de 2020.

FELIX ARAUJO NETO

Diretor Superintendente

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos telefônicos, central e rede telefônica da STTP. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00004/2020. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Campina Grande: 05.010 - Superintendência de Transito e Transportes Publicos 04.122.2001.2092 - Ações administrativas da STTP 3390.39 99 - 1001 - Outros serviços terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** até 04/02/2021. **PARTES CONTRATANTES:** Superintendencia de Transito e Transportes Publicos de Campina Grande e: **CT Nº 00013/2020** - 04.02.20 - Fonetel Telecomunicações Inf. Comercio e Serv. Ltda - R\$ 5.880,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa objetivando a eventual aquisição de motocicletas tipo viaturas, para atender as necessidades da Superintendência de Trânsito e transportes públicos. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00012/2019. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Campina Grande: 05.010 - Superintendência de trânsito e Transportes Públicos 15.451.1025.2091 - Ações de Melhoria no Sistema de Trânsito 4490.52.99.00 - Equipamentos e Material Permanente 1001 - Recursos Ordinários. **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **PARTES CONTRATANTES:** Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande e: **CT Nº 00026/2020** - 17.02.20 - **FORMULA H COMERCIO DE MOTOS LTDA** - R\$ 171.500,00.

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO – AMDE****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019**

AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – AMDE, Empresa Pública Municipal, inscrita no CNPJ de nº 03.107.781/0001-06, situada na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 828, Centro, por meio de seu Diretor Presidente no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 12, XIII e XIV do Estatuto da AMDE, de 22 de abril de 1999, vem respeitosamente através desta, efetuar a decisão acerca da notificação extrajudicial de nº 018/2018, pela ocorrência dos fatos a seguir expostos, na decorrência do contrato celebrado com o Permissionário **JOÃO FERREIRA DE SOUZA FILHO**.

RELATÓRIO

Pois bem, emerge-se dos autos que o permissionário recebeu a notificação extrajudicial de nº 007/2019, no dia 12/03/2019, notificação esta, que tinha por objetivo informar ao permissionário supracitado, que esta empresa pública na condição de permitente, iria dar inicio ao processo de revogação do termo precário de permissão de uso, do Chalé nº 71 com endereço na Rua Almeida Barreto, s/n, Bairro São José, Campina Grande-PB, em virtude do inadimplemento da taxa de utilização dos referidos bens objeto da permissão.

É imperioso destacar, que apesar de ter sido devidamente notificado, para querendo apresentar defesa no referido processo administrativo no prazo de até 08 (dias) a contar do recebimento da referida notificação extrajudicial, o permissionário permaneceu inerte, assim aceitando como verdadeiras toda a matéria fática presente no referido processo.

Consta nos registros desta Empresa Pública que, o Chalé de nº 71, encontra-se fechado há mais de 180 (cento e oitenta) dias, sem nenhuma justificativa plausível do permissionário supra, contrariando assim aquilo que estabelece o **Regimento Interno da Vila do Artesão** em seu Capítulo III, Artigo 7º, Parágrafo Único.

De outra banda, cumpre destacar que, cumulado ao fechamento imotivado do chalé supra, o permissionário(a) **JOÃO FERREIRA DE SOUZA FILHO**, também não está pagando taxa condominial para utilização do bem público em questão, chegando o débito a elevada cifra de R\$ 1.407,00 (um mil quatrocentos e sete reais), extrapolando assim o limite de atraso de até três prestações mensais previsto no artigo 25 do regimento interno da Vila do Artesão, bem como no § 2º da Cláusula Quinta do Termo de permissão de uso do referido bem.

É oportuno consignar, que o débito do permissionário só chegou a tal monta, por culpa exclusiva deste, uma vez que, o mesmo encontra-se em situação de inadimplência no que tange o pagamento da taxa de utilização do bem público objeto da presente permissão, desde 09 de Novembro de 2015.

Pois bem em razão de tais irregularidades acima mencionadas, tal demanda foi enviada ao departamento jurídico desta Empresa Pública, que por sua vez manifestou-se favorável quanto á revogação unilateral do termo de precário de permissão de uso supracitado.

**É o Relatório
Passo a Decidir.**

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente decisão toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Conforme visto em alhures, diversas são as irregularidades cometidas pelo permissionário retro, algo que torna inviável a manutenção desta como permissionária do espaço público supracitado.

É forçoso reconhecer, que diversas oportunidades foram dadas ao referido permissionário para que este regulariza-se a situação acima descrita, no entanto o desinteresse do mesmo prevaleceu, tornando assim insustentável a sua manutenção como permissionário da Vila do Artesão.

Nessa toada, é imperioso destacar, que as alíneas “a” e “f” artigo 4º do regimento interno da Vila do Artesão, atribui como encargo ao permissionário, pagar ao Município pontualmente os valores referentes ao preço estipulado no presente de termo de permissão de uso, se não vejamos:

Art. 4o - São obrigações do Permissionário:

- a) Pagar pontualmente o valor cobrado pela permissão do uso do chalé, apresentando-se sempre em dia junto à administração da Vila do Artesão;
- f) Cumprir os horários de funcionamento do mercado;

De igual modo, é oportuno esclarecer que o artigo 25 do regimento da Vila do Artesão, assim como o § 2º da Cláusula Quinta do presente termo oneroso de permissão de uso, estabelece que o inadimplemento da parcela mensal da taxa de utilização pelo prazo de três meses consecutivos, acarretará na revogação unilateral do termo de permissão de uso se não vejamos:

Art. 25 - será cobrada mensalmente pela administração aos artesãos e comerciantes, uma taxa de condomínio. Em caso de inadimplência pelo período de 03(três) meses consecutivos, implicará na revogação automática da autorização de uso.

Também não é demais destacar, a determinação trazida no art 7º do mencionado regimento, se não vejamos:

Art. 7º - A permissão de uso será rescindida caso haja descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Permissão de Uso previstas no Art. 4º, bem como no caso de desrespeito às proibições elencadas no Art. 5º deste Regimento, devendo a outra parte ser notificada extra ou judicialmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desocupando o chalé no prazo máximo de 08 (oito) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Único – O permissionário que, sem justificativa prévia, deixar de abrir sua loja por 08 (oito) ou mais dias consecutivos, sem justificativa plausível, perderá o direito de uso da loja, rescindindo-se de imediato o termo de permissão.

Na mesma esteira de pensamento caminha a vasta jurisprudência dos nossos tribunais, veja-se:

TRF-2 - APELAÇÃO CIVEL AC 200651100018210 RJ
2006.51.10.001821-0 (TRF-2)

Data de publicação: 25/10/2010

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO

DE **RESCISÃO DO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE**. IMÓVEL DA RFFSA. EFEITOS DA REVELIA. OCUPAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO. NÃO INCIDÊNCIA DA MP 2.220 /01. IMPROVIMENTO. 1. Trata-se de ação de **rescisão do contrato de permissão de uso** cumulada com a reintegração do imóvel em favor da União Federal como sucessora da RFFSA (Rede Ferroviária Federal) relativamente ao imóvel ocupado pelo apelante que, no entanto, não paga o valor devido à RFFSA há período de tempo significativo. 2. Além dos efeitos da revelia - notadamente a confissão ficta a respeito dos fatos narrados na petição inicial -, o caso em questão apresenta um aspecto muito relevante que consiste no não pagamento de qualquer valor, por parte do apelante, a título de **permissão de uso** do imóvel pertencente à Apelada desde meados da década de oitenta. 3. A alegação de que, por ser pessoa carente ou de baixa renda, estaria isenta do pagamento do valor da taxa de ocupação, além de não demonstrada nos autos, não teria o efeito pretendido pelo apelante, eis que tal matéria deveria ter sido tratada oportunamente no curso do processo, ou mesmo em período anterior à propositura da ação pela RFFSA. 4. A alegação de que, por força da Medida Provisória nº 2.220 /01, o apelante deve ter reconhecido o direito à concessão de **uso** especial para fins de moradia, esbarra mais uma vez nos efeitos da revelia e, conseqüentemente, na verificação de que, apesar de instado a fazê-lo, o apelante não pagou os valores da taxa de ocupação desde meados da década de oitenta. Em outras palavras: não havia posse mansa e pacífica da área, o que inviabiliza o reconhecimento do alegado direito. 5. Em se tratando de imóvel público, o regime a que se submete o particular é de mera ocupação, eis que não há previsão legal a respeito da posse de bem público em favor de particular, conforme disciplina do Decreto-Lei nº 9.760 /46. 6. Apelação conhecida e improvida....

TRF-2 - AC APELAÇÃO CIVEL AC 200651100018210
(TRF-2)

Data de publicação: 25/10/2010

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO

DE **RESCISÃO DO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE**. IMÓVEL DA RFFSA. EFEITOS DA REVELIA. OCUPAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO. NÃO INCIDÊNCIA DA MP 2.220 /01. IMPROVIMENTO. 1. Trata-se de ação de **rescisão do contrato de permissão de uso** cumulada com a reintegração do imóvel em favor da União Federal como sucessora da RFFSA (Rede Ferroviária Federal) relativamente ao imóvel ocupado pelo apelante que, no entanto, não paga o valor devido à RFFSA há período de tempo significativo. 2. Além dos efeitos da revelia - notadamente a confissão ficta a respeito dos fatos narrados na petição inicial -, o caso em questão apresenta um aspecto muito relevante que consiste no não pagamento de qualquer valor, por parte do apelante, a título de **permissão de uso** do imóvel pertencente à Apelada desde meados da década de oitenta. 3. A alegação de que, por ser pessoa carente ou de baixa renda, estaria isenta do pagamento do valor da taxa de ocupação, além de não demonstrada nos autos, não teria o efeito pretendido pelo apelante, eis que tal matéria deveria ter sido tratada oportunamente no curso do processo, ou mesmo em período anterior à propositura da ação pela RFFSA. 4. A alegação de que, por força da Medida Provisória nº 2.220 /01, o apelante deve ter reconhecido o direito à concessão de **uso** especial para fins de moradia, esbarra mais uma vez nos efeitos da revelia e, conseqüentemente, na verificação de que, apesar de instado a fazê-lo, o apelante não pagou os valores da taxa de ocupação desde meados da década de oitenta. Em outras palavras: não havia posse mansa e pacífica da área, o que inviabiliza o reconhecimento do alegado direito. 5. Em se tratando de imóvel público, o regime a que se submete o particular é de mera ocupação, eis que não há previsão legal a respeito da posse de bem público em favor de particular, conforme disciplina do Decreto-Lei nº 9.760 /46. 6. Apelação conhecida e improvida....

Nesse diapasão, torna-se incontroverso o poder dever da Agência Municipal de Desenvolvimento-AMDE, em revogar de forma unilateral o termo precário de permissão de uso do Chalé de nº 71 Rua Almeida Barreto, s/n, Bairro São José, Campina Grande-PB.

Como se não bastassem todos os fatos acima narrados, temos que o permissionário apesar de devidamente notificado, deixou de apresentar defesa no referido processo administrativo, trazendo para si a confissão ficta de toda matéria de fato existente em tal processo.

DISPOSITIVO

Desse modo decido pela Revogação unilateral de imediata do Termo de Precário de Permissão de Uso Chalé de nº 71 Rua Almeida Barreto, s/n, Bairro São José, Campina Grande-PB, de titularidade do Sr. **JOÃO FERREIRA DE SOUZA FILHO**;

Devendo o permissionário supracitado, desocupar o bem imóvel objeto da referida permissão de uso, no prazo de até 08 dias uteis a contar da ciência dessa decisão;

A presente rescisão é firmada em caráter irrevogável e irretratável;

Providencie-se a publicação na imprensa oficial, qual seja o Semanário da Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB.

NELSON GOMES FILHO
Diretor-Presidente da AMDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020

AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – AMDE, Empresa Pública Municipal, inscrita no CNPJ de nº 03.107.781/0001-06, situada na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 828, Centro, por meio de seu Diretor Presidente no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 12, XIII e XIV do Estatuto da AMDE, de 22 de abril de 1999, vem respeitosamente através desta, efetuar a decisão acerca da notificação extrajudicial de nº 001/2020, pela ocorrência dos fatos a seguir expostos, na decorrência do contrato celebrado com a Permissionária **BERNADETE ELIAS PEREIRA**.

RELATÓRIO

Pois bem, emerge-se dos autos que o permissionário recebeu a notificação extrajudicial de nº 001/2020, no dia 13/02/2020, notificação esta, que tinha por objetivo informar ao permissionário supracitado, que esta empresa pública na condição de permitente, iria dar início ao processo de revogação do termo precário de permissão de uso, do Chalé nº 80 com endereço na Rua Almeida Barreto, s/n, Bairro São José, Campina Grande-PB, em virtude do inadimplemento da taxa de utilização dos referidos bens objeto da permissão.

É imperioso destacar, que apesar de ter sido devidamente notificado, para querendo apresentar defesa no referido processo administrativo no prazo de até 08 (dias) a contar do recebimento da referida notificação extrajudicial, o permissionário permaneceu inerte, assim aceitando como verdadeiras toda a matéria fática presente no referido processo.

Consta em nosso banco de dados, que a permissionária supra, encontra-se em situação de inadimplência, no que tange o pagamento da taxa condominial de seu Chalé, contrariando assim aquilo que estabelece o **Regimento Interno da Vila do Artesão** em seu Capítulo V, Artigo 25 e Capítulo VII, 38, Parágrafo 2º e o **Termo de Permissão de Uso** em sua Cláusula Terceira, item 3.1. e subitem 3.1.1. e Cláusula Quinta, item 5.1., Parágrafos 1º e 2º.

Art. 25 - será cobrada mensalmente pela administração aos artesões e comerciantes, uma taxa de condomínio. Em caso de inadimplência pelo período de 03 (três) meses consecutivos, implicará na revogação automática da autorização de uso.

É oportuno consignar, que o débito da permissionária só chegou a tal monta, por culpa exclusiva desta, uma vez que, o mesmo encontra-se em situação de inadimplência no que tange o pagamento da taxa de utilização do bem público objeto da presente permissão, desde 2017, em virtude do acúmulo de renegociações.

Pois bem em razão disto, a referida demanda foi repassada para o departamento jurídico, que por sua vez manifestou-se favorável quanto à revogação unilateral do termo de precário de permissão de uso supracitado.

É o Relatório Passo a Decidir.

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente decisão toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Conforme visto alhures, diversas foram as oportunidades dadas por esta Empresa Pública, para que a permissionária supra regulariza-se as suas pendências financeiras, contudo em nenhuma delas se logrou êxito por culpa exclusiva da permissionária, deste modo a manutenção da permissão de uso por parte da Sra. Bernadete Elias Pereira, torna-se inviável.

Nessa toada, é imperioso destacar, que as alíneas “a” e “f” artigo 4º do regimento interno da Vila do Artesão, atribui como encargo ao permissionário, pagar ao Município pontualmente os valores referentes ao preço estipulado no presente de termo de permissão de uso, se não vejamos:

Art. 4o - São obrigações do Permissionário:

- b) Pagar pontualmente o valor cobrado pela permissão do uso do chalé, apresentando-se sempre em dia junto à administração da Vila do Artesão;
- f) Cumprir os horários de funcionamento do mercado;

De igual modo, é oportuno esclarecer que o artigo 25 do regimento da Vila do Artesão, assim como o § 2º da Cláusula Quinta do presente termo oneroso de permissão de uso, estabelece que o inadimplemento da parcela mensal da taxa de utilização pelo prazo de três meses consecutivos, acarretará na revogação unilateral do termo de permissão de uso se não vejamos:

Art. 25 - será cobrada mensalmente pela administração aos artesões e comerciantes, uma taxa de condomínio. Em caso de inadimplência pelo período de 03(três) meses consecutivos, implicará na revogação automática da autorização de uso.

Na mesma esteira de pensamento caminha a vasta jurisprudência dos nossos tribunais, veja-se:,

TRF-2 - APELAÇÃO CIVEL AC 200651100018210 RJ 2006.51.10.001821-0 (TRF-2)

Data de publicação: 25/10/2010

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO

DE **RESCISÃO DO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE. IMÓVEL DA RFFSA. EFEITOS DA REVELIA. OCUPAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO. NÃO INCIDÊNCIA DA MP 2.220 /01. IMPROVIMENTO. 1. Trata-se de ação de rescisão do contrato de permissão de uso cumulada com a reintegração do imóvel em favor da União Federal como sucessora da RFFSA (Rede Ferroviária Federal) relativamente ao imóvel ocupado pelo apelante que, no entanto, não paga o valor devido à RFFSA há período de tempo significativo. 2. Além dos efeitos da revelia - notadamente a confissão ficta a respeito dos fatos narrados na petição inicial -, o caso em questão apresenta um aspecto muito relevante que consiste no não pagamento de qualquer valor, por parte do apelante, a título de permissão de uso do imóvel pertencente à Apelada desde meados da década de oitenta. 3. A alegação de que, por ser pessoa carente ou de baixa renda, estaria isenta do pagamento do valor da taxa de ocupação, além de não demonstrada nos autos, não teria o efeito pretendido pelo apelante, eis que tal matéria deveria ter sido tratada oportunamente no curso do processo, ou**

mesmo em período anterior à propositura da ação pela RFFSA. 4. A alegação de que, por força da Medida Provisória nº 2.220 /01, o apelante deve ter reconhecido o direito à concessão de **uso** especial para fins de moradia, esbarra mais uma vez nos efeitos da revelia e, conseqüentemente, na verificação de que, apesar de instado a fazê-lo, o apelante não pagou os valores da taxa de ocupação desde meados da década de oitenta. Em outras palavras: não havia posse mansa e pacífica da área, o que inviabiliza o reconhecimento do alegado direito. 5. Em se tratando de imóvel público, o regime a que se submete o particular é de mera ocupação, eis que não há previsão legal a respeito da posse de bem público em favor de particular, conforme disciplina do Decreto-Lei nº 9.760 /46. 6. Apelação conhecida e improvida....

TRF-2 - AC APELAÇÃO CIVEL AC 200651100018210 (TRF-2)

Data de publicação: 25/10/2010

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO

DE **RESCISÃO DO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE**. IMÓVEL DA RFFSA. EFEITOS DA REVELIA. OCUPAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO. NÃO INCIDÊNCIA DA MP 2.220 /01. IMPROVIMENTO. 1. Trata-se de ação de **rescisão do contrato de permissão de uso** cumulada com a reintegração do imóvel em favor da União Federal como sucessora da RFFSA (Rede Ferroviária Federal) relativamente ao imóvel ocupado pelo apelante que, no entanto, não paga o valor devido à RFFSA há período de tempo significativo. 2. Além dos efeitos da revelia - notadamente a confissão ficta a respeito dos fatos narrados na petição inicial -, o caso em questão apresenta um aspecto muito relevante que consiste no não pagamento de qualquer valor, por parte do apelante, a título de **permissão de uso** do imóvel pertencente à Apelada desde meados da década de oitenta. 3. A alegação de que, por ser pessoa carente ou de baixa renda, estaria isenta do pagamento do valor da taxa de ocupação, além de não demonstrada nos autos, não teria o efeito pretendido pelo apelante, eis que tal matéria deveria ter sido tratada oportunamente no curso do processo, ou mesmo em período anterior à propositura da ação pela RFFSA. 4. A alegação de que, por força da Medida Provisória nº 2.220 /01, o apelante deve ter reconhecido o direito à concessão de **uso** especial para fins de moradia, esbarra mais uma vez nos efeitos da revelia e, conseqüentemente, na verificação de que, apesar de instado a fazê-lo, o apelante não pagou os valores da taxa de ocupação desde meados da década de oitenta. Em outras palavras: não havia posse mansa e pacífica da área, o que inviabiliza o reconhecimento do alegado direito. 5. Em se tratando de imóvel público, o regime a que se submete o particular é de mera ocupação, eis que não há previsão legal a respeito da posse de bem público em favor de particular, conforme disciplina do Decreto-Lei nº 9.760 /46. 6. Apelação conhecida e improvida....

Nesse diapasão, torna-se incontroverso o poder dever da Agência Municipal de Desenvolvimento-AMDE, em revogar de forma unilateral o termo precário de permissão de uso do Chalé de nº 80 Rua Almeida Barreto, s/n, Bairro São José, Campina Grande-PB.

Como se não bastassem todos os fatos acima narrados, temos que o permissionário apesar de devidamente notificado, deixou de apresentar defesa no referido processo administrativo, trazendo para si a confissão ficta de toda matéria de fato existente em tal processo.

DISPOSITIVO

Desse modo decido pela Revogação unilateral de imediata do Termo de Precário de Permissão de Uso Chalé de nº 80 Rua Almeida Barreto, s/n, Bairro São José, Campina Grande-PB, de titularidade do Sra. **BERNADETE ELIAS PEREIRA**;

Devendo a permissionária supracitada, desocupar o bem imóvel objeto da referida permissão de uso, no prazo de até 08 dias uteis a contar da ciência dessa decisão;

A presente rescisão é firmada em caráter irrevogável e irretratável;

Providencie-se a publicação na imprensa oficial, qual seja o Semanário da Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB.

NELSON GOMES FILHO

Diretor-Presidente da AMDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020

AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – AMDE, Empresa Pública Municipal, inscrita no CNPJ de nº 03.107.781/0001-06, situada na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 828, Centro, por meio de seu Diretor Presidente no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 12, XIII e XIV do Estatuto da AMDE, de 22 de abril de 1999, vem respeitosamente através desta, efetuar a decisão acerca da notificação extrajudicial de nº 0055/2019, pela ocorrência dos fatos a seguir expostos, na decorrência do contrato celebrado com o Permissionário **MILTON GOMES BARBOSA**.

RELATÓRIO

Pois bem, emerge-se dos autos que o permissionário recebeu a notificação extrajudicial de nº 0055/2019, no dia 13/02/2020, notificação esta, que tinha por objetivo informar ao permissionário supracitado, que esta empresa pública na condição de permitente, iria dar início ao processo de revogação do termo precário de permissão de uso, do Chalé nº 80 com endereço na Rua Almeida Barreto, s/n, Bairro São José, Campina Grande-PB, em virtude do inadimplemento da taxa de utilização dos referidos bens objeto da permissão.

Contudo, fez-se necessário esclarecer, que apesar de ciente do teor da notificação o referido permissionário, negou-se a assiná-la, de modo que duas testemunhas tiveram que assinar a presente notificação, para atestar que o Sr. **MILTON GOMES BARBOSA**, foi devidamente notificado, porém de forma imotivada negou-se a assinar a referida notificação.

É imperioso destacar, que apesar de ter sido devidamente notificado, para querendo apresentar defesa no referido processo administrativo no prazo de até 08 (dias) a contar do recebimento da referida notificação extrajudicial, o permissionário permaneceu inerte, assim aceitando como verdadeiras toda a matéria fática presente no referido processo.

Consta em nosso banco de dados, que a permissionária supra, encontra-se em situação de inadimplência, no que tange o pagamento da taxa condominial de seu Chalé, contrariando assim aquilo que estabelece o **Regimento Interno da Vila do Artesão** em seu Capítulo V, Artigo 25 e Capítulo VII, 38, Parágrafo 2º e o **Termo de Permissão de Uso** em sua

Cláusula Terceira, item 3.1. e subitem 3.1.1. e Cláusula Quinta, item 5.1., Parágrafos 1º e 2º.

Art. 25 - será cobrada mensalmente pela administração aos artesões e comerciantes, uma taxa de condomínio. Em caso de inadimplência pelo período de 03 (três) meses consecutivos, implicará na revogação automática da autorização de uso.

É oportuno consignar, que o débito da permissionária só chegou a tal monta, por culpa exclusiva desta, uma vez que, o mesmo encontra-se em situação de inadimplência no que tange o pagamento da taxa de utilização do bem público objeto da presente permissão, desde os primórdios da Vila do Artesão.

Pois bem em razão disto, a referida demanda foi repassada para o departamento jurídico, que por sua vez manifestou-se favorável quanto á revogação unilateral do termo de precário de permissão de uso supracitado.

É o Relatório Passo a Decidir.

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente decisão toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Conforme visto alhures, diversas foram as oportunidades dadas por esta Empresa Pública, para que o permissionário supra regulariza-se as suas pendências financeiras, contudo em nenhuma delas se logrou êxito, já que o desinteresse deste prevaleceu, deste modo, deste modo a manutenção da permissão de uso por parte da Sr. **MILTON GOMES BARBOSA**, torna-se inviável.

Nessa toada, é imperioso destacar, que as alíneas “a” e “P” artigo 4º do regimento interno da Vila do Artesão, atribui como encargo ao permissionário, pagar ao Município pontualmente os valores referentes ao preço estipulado no presente de termo de permissão de uso, se não vejamos:

Art. 4o - São obrigações do Permissionário:

- c) Pagar pontualmente o valor cobrado pela permissão do uso do chalé, apresentando-se sempre em dia junto à administração da Vila do Artesão;
- f) Cumprir os horários de funcionamento do mercado;

De igual modo, é oportuno esclarecer que o artigo 25 do regimento da Vila do Artesão, assim como o § 2º da Cláusula Quinta do presente termo oneroso de permissão de uso, estabelece que o inadimplemento da parcela mensal da taxa de utilização pelo prazo de três meses consecutivos, acarretará na revogação unilateral do termo de permissão de uso se não vejamos:

Art. 25 - será cobrada mensalmente pela administração aos artesões e comerciantes, uma taxa de condomínio. Em caso de inadimplência pelo período de 03(três) meses consecutivos, implicará na revogação automática da autorização de uso.

Na mesma esteira de pensamento caminha a vasta jurisprudência dos nossos tribunais, veja-se:

TRF-2 - APELAÇÃO CIVEL AC 200651100018210 RJ 2006.51.10.001821-0 (TRF-2)

Data de publicação: 25/10/2010

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO

DE PERMISSÃO DE USO CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE. IMÓVEL DA RFFSA. EFEITOS DA REVELIA. OCUPAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO. NÃO INCIDÊNCIA DA MP 2.220 /01. IMPROVIMENTO. 1. Trata-se de ação de rescisão do contrato de permissão de uso cumulada com a reintegração do imóvel em favor da União Federal como sucessora da RFFSA (Rede Ferroviária Federal) relativamente ao imóvel ocupado pelo apelante que, no entanto, não paga o valor devido à RFFSA há período de tempo significativo. 2. Além dos efeitos da revelia - notadamente a confissão ficta a respeito dos fatos narrados na petição inicial -, o caso em questão apresenta um aspecto muito relevante que consiste no não pagamento de qualquer valor, por parte do apelante, a título de permissão de uso do imóvel pertencente à Apelada desde meados da década de oitenta. 3. A alegação de que, por ser pessoa carente ou de baixa renda, estaria isenta do pagamento do valor da taxa de ocupação, além de não demonstrada nos autos, não teria o efeito pretendido pelo apelante, eis que tal matéria deveria ter sido tratada oportunamente no curso do processo, ou mesmo em período anterior à propositura da ação pela RFFSA. 4. A alegação de que, por força da Medida Provisória nº 2.220 /01, o apelante deve ter reconhecido o direito à concessão de uso especial para fins de moradia, esbarra mais uma vez nos efeitos da revelia e, conseqüentemente, na verificação de que, apesar de instado a fazê-lo, o apelante não pagou os valores da taxa de ocupação desde meados da década de oitenta. Em outras palavras: não havia posse mansa e pacífica da área, o que inviabiliza o reconhecimento do alegado direito. 5. Em se tratando de imóvel público, o regime a que se submete o particular é de mera ocupação, eis que não há previsão legal a respeito da posse de bem público em favor de particular, conforme disciplina do Decreto-Lei nº 9.760 /46. 6. Apelação conhecida e improvida.

TRF-2 - AC APELAÇÃO CIVEL AC 200651100018210

(TRF-2) Data de publicação: 25/10/2010

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E ADMINISTRATIVO.

AÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE. IMÓVEL DA RFFSA. EFEITOS DA REVELIA. OCUPAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO. NÃO INCIDÊNCIA DA MP 2.220 /01. IMPROVIMENTO. 1. Trata-se de ação de rescisão do contrato de permissão de uso cumulada com a reintegração do imóvel em favor da União Federal como sucessora da RFFSA (Rede Ferroviária Federal) relativamente ao imóvel ocupado pelo apelante que, no entanto, não paga o valor devido à RFFSA há período de tempo significativo. 2. Além dos efeitos da revelia - notadamente a confissão ficta a respeito dos fatos narrados na petição inicial -, o caso em questão apresenta um aspecto muito relevante que consiste no não pagamento de qualquer valor, por parte do apelante, a título de permissão de uso do imóvel pertencente à Apelada desde meados da década de oitenta. 3. A alegação de que, por ser pessoa carente ou de baixa renda, estaria isenta do pagamento do valor da taxa de ocupação, além de não demonstrada nos autos, não teria o efeito pretendido pelo apelante, eis que tal matéria deveria ter sido tratada oportunamente no curso do processo, ou mesmo em período anterior à propositura da ação pela RFFSA. 4. A alegação de que, por força da Medida Provisória nº 2.220 /01, o apelante deve ter reconhecido o direito à concessão de uso especial para fins de moradia, esbarra mais uma vez nos efeitos da revelia e, conseqüentemente, na verificação de que, apesar de instado a fazê-lo, o apelante não pagou os valores da

taxa de ocupação desde meados da década de oitenta. Em outras palavras: não havia posse mansa e pacífica da área, o que inviabiliza o reconhecimento do alegado direito. 5. Em se tratando de imóvel público, o regime a que se submete o particular é de mera ocupação, eis que não há previsão legal a respeito da posse de bem público em favor de particular, conforme disciplina do Decreto-Lei nº 9.760 /46. 6. Apelação conhecida e improvida.

Nesse diapasão, torna-se incontroverso o poder dever da Agência Municipal de Desenvolvimento-AMDE, em revogar de forma unilateral o termo precário de permissão de uso do Chalé de nº 53, Rua Almeida Barreto, s/n, Bairro São José, Campina Grande-PB.

Como se não bastassem todos os fatos acima narrados, temos que o permissionário apesar de devidamente notificado, deixou de apresentar defesa no referido processo administrativo, trazendo para si a confissão ficta de toda matéria de fato existente em tal processo.

DISPOSITIVO

Desse modo decido pela Revogação unilateral de imediata do Termo de Precário de Permissão de Uso Chalé de nº 51 Rua Almeida Barreto, s/n, Bairro São José, Campina Grande-PB, de titularidade do Sr. **MILTON GOMES BARBOSA**;

Devendo o permissionário supracitado, desocupar o bem imóvel objeto da referida permissão de uso, no prazo de até 08 dias uteis a contar da ciência dessa decisão;

A presente rescisão é firmada em caráter irrevogável e irretratável;

Providencie-se a publicação na imprensa oficial, qual seja o Semanário da Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB.

NELSON GOMES FILHO
Diretor-Presidente da AMDE

LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 010/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº040/2020
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 981981

A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE**, através da **PREGOEIRA OFICIAL**, torna público, que realizará às 08:30 horas do dia 16 de março de 2020, Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, cujo **OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**. O Edital estará à disposição na Rua Dr. João Moura, Nº 528, Bairro São José, Campina Grande – PB e através dos portais: (<http://transparencia.campinagrande.pb.gov.br/licitacoes/>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).

Campina Grande, 28 de Fevereiro de 2020.

CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES
Pregoeira Oficial

ESCOLAS MUNICIPAIS

ESCOLA MANOEL FRANCISCO DA MOTTA

PORTARIA Nº 002/2020

A Gestora da Escola Municipal MANOEL FRANCISCO DA MOTTA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei Nacional das Licitações e contratos com o Poder Público.

RESOLVE

Nomear os servidores: **GEORGIA MARLLA DE PAIVA SILVA**, Matrícula Nº 20284, **CLEIDOMAR LACERDA NOGUEIRA** Matrícula Nº 7674, **MARCOS ANTONIO PEIXOTO FERREIRA**, Matrícula Nº 20215 lotados na Secretária de Educação, para compor a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. (PNAE)**.

O prazo de validade da **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PNAE)**. será de 01 (um) ano, a contar do dia 26 de Fevereiro do corrente ano.

Campina Grande, 26 de Fevereiro de 2020.

CHRISTIANNE DE FATIMA FONSECA DO NASCIMENTO
Matrícula: 10171
Gestora escolar

ESCOLA LIONS PRATA

PORTARIA Nº 002/2020

A Gestora da Escola Municipal Lions Prata, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei Nacional das Licitações e contratos com o Poder Público.

RESOLVE

Nomear os servidores: **Mércia Rossana Silva Cruz**, Matrícula Nº, 20.289, **Maria do Socorro Oliveira**, Matrícula Nº2003, **Dyon Martins Filho**, Matrícula Nº 7.766 lotados na Secretária de Educação, para compor a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. (PNAE)**.

O prazo de validade da **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PNAE)**. será de 01 (um) ano, a contar do dia 26 de Fevereiro do corrente ano.

Campina Grande, 26 de Fevereiro de 2020.

IRECÊ SOCORRO ALVES DE LIMNA
Matrícula: 13570
Gestora escolar

ESCOLA RIVANILDO SANDRO ARCOVERDE

PORTARIA Nº 002/2020

A Gestora da Escola Municipal Rivanildo Sandro Arcoverde, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do

Município e, ainda em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei Nacional das Licitações e contratos com o Póde Público.

RESOLVE

Nomear os servidores: **Severina Cristina M. Conserva**, Matrícula Nº 176 940, **Maria da Graças Silva Oliveira** Matrícula Nº 2 687, e **Suênia Rocha Almeida**, Matrícula Nº 20 240 lotados na Secretária de Educação, para compor a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. (PNAE)**.

O prazo de validade da **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PNAE)** será de 01 (um) ano, a contar do dia 22 de Fevereiro do corrente ano.

Campina Grande, 22 de Fevereiro de 2020.

CÉLIA MARIA DE SOUSA FONSECA

Matrícula: 11490

Gestora Escolar

ESCOLA MARIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA**PORTARIA Nº 002/2020**

A Gestora da Escola Municipal **MARIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei Nacional das Licitações e contratos com o Póde Público.

RESOLVE

Nomear os servidores: **Aurilene Cavalcante de Sousa**, Matrícula Nº 14.613, **Maria da Conceição Davi Pereira** Matrícula Nº 14.561 e **Maria Aparecida Tavares Marques**, Matrícula Nº 6.481 lotados na Secretaria de Educação, para compor a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. (PNAE)**.

O prazo de validade da **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PNAE)** será de 01 (um) ano, a contar do dia 01 de março do corrente ano.

Campina Grande, 27 de fevereiro de 2020.

JACINTA DAVID DE PLOVEIRA

Matrícula: 11.374

Gestora escolar

ESCOLA DOUTOR WILLIAMS DE SOUZA ARRUDA**PORTARIA Nº 002/2020**

A Gestora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Doutor Williams de Souza Arruda, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei Nacional das Licitações e contratos com o Póde Público.

RESOLVE

Nomear os servidores: **Judicely Gonçalves de Oliveira**, Matrícula Nº4639, **Maria Valéria Oriente da Costa Silva**,

Matrícula Nº 10040 e **Andresa Magna dos Santos Trajano**, Matrícula Nº 7788 lotados na Secretária de Educação, para compor a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. (PNAE)**.

O prazo de validade da **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PNAE)** será de 01 (um) ano, a contar do dia 27 de fevereiro do corrente ano.

Campina Grande, 27 de fevereiro 2020.

DIANA PAULA SILVA FERNANDES

Matrícula: 16740

Gestora Escolar

ESCOLA RAIMUNDO ASFORA**PORTARIA Nº 002/2020**

A Gestora da Escola Municipal **Raimundo Asfora**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei Nacional das Licitações e contratos com o Póde Público.

RESOLVE

Nomear os servidores: **Tatiana da Silva Souza**, Matrícula Nº (CPF) 702351064-88, **Maria do Socorro Araújo Xavier** Matrícula Nº (CPF)000736+14-80, **Maria José Barbosa**, Matrícula Nº (CPF) 062028974-06 lotados na Secretária de Educação, para compor a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PNAE)**.

O prazo de validade da **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PNAE)** será de 01 (um) ano, a contar do dia 27 de fevereiro do corrente ano.

Campina Grande, 27 de fevereiro de 2020.

JOELMA CÉLIA VIEIRA DA SILVA

Matrícula: 24080

Gestora Escolar

ESCOLA LUIS CAMBEBA**PORTARIA Nº 002/2020**

A Gestora da Escola Municipal Luiz Cambeba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei Nacional das Licitações e contratos com o Póde Público.

RESOLVE

Nomear os servidores: **Esteliana da Costa Porto**, Matrícula Nº3266, **Welliton Dantas da Silva** Matrícula Nº7883, **Isabel Cristina Galvão do Bú**, Matrícula Nº 19968 lotados na Secretária de Educação, para compor a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PNAE)**.

O prazo de validade da **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PNAE)**. Será de 01 (um) ano, a contar do dia 27 de Fevereiro do corrente ano.

Campina Grande, 27 de Fevereiro de 2020.

CILEIDE PEREIRA DA SILVA

Matrícula: 13584

Gestora Escolar

ESCOLA JOSÉ VIRGÍNIO DE LIMA**PORTARIA Nº 002/2020**

A Gestora da Escola Municipal José Virgínio de Lima, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei Nacional das Licitações e contratos com o Poder Público.

RESOLVE

Nomear os servidores: Amarilis Marinho Barbosa, Matrícula Nº 3384, José Borges de Sousa Matrícula Nº 7511, Saulo Alves da Silva, Matrícula Nº 20060, lotados na Secretária de Educação, para compor a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PNAE)**.

O prazo de validade da **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PNAE)** será de 01 (um) ano, a contar do dia 27 de fevereiro do corrente ano.

Campina Grande, 27 de Fevereiro de 2020.

MARIA JAILMA RODRIGUES DA PENHA

Matrícula: 14594

Gestora Escolar

ESCOLA ANÍSIO TEIXEIRA**PORTARIA Nº 002/2020**

A Gestora da Escola Municipal Professor Anísio Teixeira, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei Nacional das Licitações e contratos com o Poder Público.

RESOLVE

Nomear os servidores: Maria das Neves Miranda de Brito Silva. Matrícula CPF 977200624-34, Shirley da Silva Correia Alves CPF nº 049561634-60, Fabiola Alexandra Gaudêncio Matrícula nº 6307 lotados na Secretária de Educação, para compor a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. (PNAE)**.

O prazo de validade da **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PNAE)** será de 01 (um) ano, a contar do dia 27 de Fevereiro do corrente ano.

Campina Grande, 27 de Fevereiro de 2020.

MÁRCIA JEANE BELARMINO DA SILVA

Matrícula: 12639

Gestora Escolar

ESCOLA CASSIANO PASCOAL PÉREIRA**PORTARIA Nº 002/2020**

A Gestora da Escola Municipal Cassiano Pascoal Pereira, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei Nacional das Licitações e contratos com o Poder Público.

RESOLVE

Nomear os servidores: Euza Soares Matrícula Nº 11590, Rejane Patricia Barbosa Leite- PS – CPF 77019563449 lotados na Secretária de Educação, para compor a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PNAE)**.

O prazo de validade da **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PNAE)** será de 01 (um) ano, a contar do dia de 27 de fevereiro do corrente ano.

Campina Grande, 27 de fevereiro de 2020.

LUÍSA MARIA DUTRA VERAS

Matrícula: 12909

Gestora Escolar

ESCOLA LUIS GOMES DA SILVA**PORTARIA Nº 002/2020**

A Gestora da Escola Municipal Luis Gomes da Silva, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei Nacional das Licitações e contratos com o Poder Público.

RESOLVE

Nomear os servidores: Zenaldo Mendonça. Matrícula Nº 11.539; Michelle Brito Peixoto, Matrícula Nº 7802; Marizélia Lisboa Soares, Matrícula Nº 7073 lotados na Secretária de Educação, para compor a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. (PNAE)**.

O prazo de validade da **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PNAE)** será de 01 (um) ano, a contar do dia 20 de Fevereiro do corrente ano.

Campina Grande, 27 de Fevereiro de 2020.

MARIA LUZINETE PORDEUS LISBOA

Matrícula: 4563

Gestora Escolar

ESCOLA EPITÁCIO PESSOA**PORTARIA Nº 002/2020**

A Gestora da Escola Municipal Epitácio Pessoa, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei Nacional das Licitações e contratos com o Poder Público.

RESOLVE

Nomear os servidores: Ana Lúcia Cardozo Da Silva, Matrícula Nº 20.096; Izaac Gomes De Sousa, Matrícula Nº 7.439; Soraya Gomes De Moraes, Matrícula Nº 19.972, lotados na Secretaria de Educação, para compor a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. (PNAE)**.

O prazo de validade da **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PNAE)** será de 01 (um) ano, a contar da data de publicação dessa portaria.

Campina Grande, 27 de fevereiro de 2020.

JARDINICE PEREIRA ALVES DO AMARAL TAVARES

Matrícula: 20.267 / AUT. Nº. 91/2019

Gestora Escolar

ESCOLA STELLITA CRUZ

PORTARIA Nº 002/2020

A Gestora da Escola Municipal Adriana Peres da Silva, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei Nacional das Licitações e contratos com o Poder Público.

RESOLVE

Nomear os servidores: **MARISTELA HONÓRIO DA SILVA**. Matrícula Nº, 7.783, e **PATRICIA ANDRADE PEREIRA COSTA** Matrícula Nº, 20.000, lotados na Secretária de Educação, para compor a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. (PNAE)**.

O prazo de validade da **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PNAE)** será de 01 (um) ano, a contar do dia 03 de Fevereiro do corrente ano.

Campina Grande, 27 de Fevereiro de 2020.

ADRIANA PERES DA SILVA

Matrícula: 11.371

Gestora Escolar

ESCOLA MARIA MINERVINA DE FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 002/2020

A Gestora da Escola Municipal Maria Minervina de Figueiredo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei Nacional das Licitações e contratos com o Poder Público.

RESOLVE

Nomear os servidores: **VERONICA BARBOSA**. Matrícula Nº: 5460; **LUCIA FRANCISCA DA NOBRÉGA LIRA** CPF: 251.064.224-34; **MARIA DE FATIMA BEZERRA SILVA** CPF: 691.572.604-78, lotados na Secretária de Educação, para compor a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. (PNAE)**.

O prazo de validade da **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PNAE)** será de 01 (um) ano, a contar do dia 20 de fevereiro do corrente ano.

Campina Grande, 27 de fevereiro de 2020.

TATIANA ROSA OLIVEIRA PASCHOAL

Matrícula: 20177

Gestora Escolar

ESCOLA FELIX ARAÚJO

PORTARIA Nº 002/2020

A Gestora da Escola Municipal Félix Araújo, **SILVANA MÉRCIA DA SILVA**, matrícula 11499, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei Nacional das Licitações e contratos com o Poder Público.

RESOLVE

Nomear os servidores: **ROSINETE GUEDES LOPES BARRETO**. Matrícula Nº 12701, **JANILMA DANIELLE FIRMINO DA COSTA** Matrícula Nº 20279, **VERA LÚCIA DE OLIVEIRA COSTA**, CPF 691.581.504-04 lotados na Secretária de Educação, para compor a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. (PNAE)**.

O prazo de validade da **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PNAE)** será de 01 (um) ano, a contar do dia 19 de FEVEREIRO do corrente ano.

Campina Grande, 28 de FEVEREIRO de 2020.

SILVANA MÉRCIA DA SILVA

Matrícula: 11499

Gestora Escolar

ESCOLA ADVOGADO OTÁVIO AMORIM

PORTARIA Nº 002/2020

A Gestora da Escola Municipal Advogado Otávio Amorim, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei Nacional das Licitações e contratos com o Poder Público.

RESOLVE

Nomear os servidores: **Rennatta Silva Paz**. Matrícula Nº 4794, **Wedna Firmino da Silva**, **Viviane C. Bezerra Marques**, Matrícula Nº 20225, Matrícula Nº 4074, lotados na Secretária de Educação, para compor a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PNAE)**.

O prazo de validade da **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PNAE)** será de 01 (um) ano, a contar do dia 28 de fevereiro do corrente ano.

Campina Grande, 28 de fevereiro de 2020.

MARLUCE DO NASCIMENTO

Matrícula: 10.762

Gestora Escolar

ESCOLA CÍCERO CORREIA DE MENESES

PORTARIA Nº 002/2020

A Gestora da Escola Municipal Cícero Correia de Menezes, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei Nacional das Licitações e contratos com o Poder Público.

RESOLVE

Nomear os servidores: Lucinalda Silva de Souza Peres. Matrícula Nº 7403, João Calmon Campos Viana, Matrícula Nº Prestador de serviço RG: 1325133, Marluce Cavalcante da Silva, Matrícula Nº 20237 lotados na Secretária de Educação, para compor a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PNAE)**.

O prazo de validade da **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PNAE)** será de 01 (um) ano, a contar do dia 28 de Fevereiro do corrente ano.

Campina Grande, 28 de Fevereiro de 2020.

RIVALDO VIEIRA DA SILVA

Matrícula: 8264

Gestor escolar

ESCOLA AMARO DA COSTA BARROS**PORTARIA Nº 002/2020**

A Gestora da Escola Municipal AMARO DA COSTA BARROS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei Nacional das Licitações e contratos com o Póde Público.

RESOLVE

Nomear os servidores:, JOSÉLIA ALMEIDA DA SILVA Matrícula Nº 11377, MARIA DO SOCORRO CARDOSO BRAGA, Matrícula Nº 20089, ELIZETE SABINO BARBOSA, Matrícula Nº 11446, lotados na Secretária de Educação, para compor a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. (PNAE)**.

O prazo de validade da **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PNAE)** será de 01 (um) ano, a contar do dia 17 de FEVEREIRO do corrente ano.

Campina Grande, 17 de fevereiro de 2020.

SIMONE BARBOSA DE OLIVEIRA

Matrícula:13.101

Gestora Escolar

ESCOLA ALMEIDA BARRETO**PORTARIA Nº 002/2020**

A Gestora da Escola Municipal ALMEIDA BARRETO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei Nacional das Licitações e contratos com o Póde Público.

RESOLVE

Nomear os servidores: ALEXANDRA TOMAZ DE MORAES, Matrícula Nº 20036, GISSELE DE CARVALHO SANTOS, Matrícula Nº 7960, FRANCISCO LÁSARO C. FERNANDES, Matrícula Nº 0193, lotados na Secretária de Educação, para compor a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. (PNAE)**.

O prazo de validade da **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PNAE)** será de 01 (um) ano, a contar do dia 17 de FEVEREIRO do corrente ano.

Campina Grande, 17 de fevereiro de 2020.

SIMONE BARBOSA DE OLIVEIRA

Matrícula:13.101

Gestora escolar

ESCOLA PROFESSOR ERALDO CÉZAR DE ARAÚJO**PORTARIA Nº 002/2020**

A Gestora da **Escola Municipal Professor Eraldo Cézar de Araújo**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei Nacional das Licitações e contratos com o Póde Público.

RESOLVE

Nomear os servidores: **Eliane Santos Firme**. Matrícula Nº **5.887**, **Cristina Maria de Souza**, Matrícula Nº **7.715**, **Maria Betânia Sena Barbosa**, Matrícula Nº **7.850**, lotados na Secretária de Educação, para compor a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. (PNAE)**.

O prazo de validade da **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PNAE)** será de 01 (um) ano, a contar do dia 19 de fevereiro do corrente ano.

Campina Grande, 19 de fevereiro de 2020.

DÉIA DA COSTA

Matrícula: 13.090

Gestora Escolar

SEMANÁRIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ADMINISTRAÇÃO: ROMERO RODRIGUES VEIGA
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955**

O Semanário Oficial é uma publicação semanal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Maria do Socorro Almeida Farias Benicio
Maria Guiomar Silva de Brito
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB